

OITAVA REUNIÃO DE MINISTROS DA JUSTIÇA OU  
OUTROS MINISTROS OU PROCURADORES-GERAIS  
DAS AMÉRICAS

REMJA-VIII

OEA/Ser.K/XXXIV.8  
REMJA-VIII/doc.4/10 rev. 1  
26 fevereiro 2010  
Original: português

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES DA REMJA-VIII\*

---

\* Estas “Conclusões e recomendações da REMJA-VIII” foram aprovadas por consenso na sessão plenária realizada em 26 de fevereiro de 2010, no âmbito da Oitava Reunião de Ministros da Justiça ou outros Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas (REMJA-VII), realizada em Brasília, Brasil.

## **CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES DA REMJA-VIII**

A Oitava Reunião de Ministros da Justiça ou de Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas (REMJA-VIII) foi realizada em Brasília, Brasil, de 24 a 26 de fevereiro de 2010, de acordo com o disposto no “Documento de Washington” (REMJA-VII/doc.6/08 rev. 1) e nas resoluções AG/RES. 2369 (XXXVIII-O/08) e AG/RES. 2462 (XXXIX-O/09) da Assembléia Geral da OEA.

A REMJA-VIII destaca a utilidade e a importância da implementação do “Documento de Washington”, aprovado na REMJA-VII para reger o processo das REMJA, tanto no cumprimento das recomendações decorrentes desse encontro como na preparação e desenvolvimento dos trabalhos dessa reunião. A esse respeito, a REMJA-VIII, especialmente, destaca a importância do fato de que, em cumprimento ao disposto no “Documento de Washington”, tenham participado dessa reunião tanto Ministros da Justiça como Procuradores ou Promotores Gerais dos Estados membros da OEA responsáveis pela cooperação jurídica internacional, sobretudo na área penal. Isso consolida a REMJA como foro hemisférico para a cooperação nesse campo e constitui um avanço fundamental para a melhoria da coordenação interinstitucional e internacional e a definição e adoção de medidas concretas e práticas, como as expressas nestas conclusões e recomendações, para fortalecer a eficácia, a eficiência e a agilidade na ação conjunta dos Estados a fim de prevenir, punir e combater a criminalidade nas Américas.

Ao concluir os debates sobre os diferentes pontos constantes de sua agenda, a REMJA-VIII aprovou as conclusões e recomendações a seguir especificadas, que serão transmitidas ao Quadragésimo Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral da OEA.

### **I. MEDIDAS CONCRETAS PARA FORTALECER A COOPERAÇÃO JURÍDICA E JUDICIAL NAS AMÉRICAS**

A REMJA-VIII reafirma que o dano provocado e a ameaça representada pelas diferentes manifestações da criminalidade no Hemisfério para nossos cidadãos, nossas democracias e o desenvolvimento econômico e social de nossos Estados tornam necessário e urgente que se continue a fortalecer e a aperfeiçoar a cooperação jurídica e judicial mútua no âmbito hemisférico. Reafirma também a necessidade de assegurar que os Estados membros disponham das leis, procedimentos e mecanismos jurídicos em vigor que lhes possibilite prevenir a criminalidade organizada transnacional e processar e punir os que cometam delitos dessa natureza e a eles negar acolhida bem como ao produto e aos instrumentos de sua conduta ilícita.

Nesse sentido, a REMJA-VIII destaca a utilidade e a eficácia comprovadas de vários processos iniciados no âmbito da REMJA para o aperfeiçoamento da cooperação jurídica e judicial em matéria penal. Entre eles figuram os relacionados com o apoio à reforma da justiça na Região tais como a criação do Centro de Estudos da Justiça das Américas (CEJA); o desenvolvimento de mecanismos de cooperação prática por meio de reuniões, redes e outras modalidades de intercâmbio de informações, experiências, capacitação e cooperação técnica entre as autoridades nacionais competentes em áreas como auxílio mútuo em matéria penal e extradição, delito cibernético, tráfico de pessoas, políticas penitenciárias e carcerárias e investigação forense; a iniciativa de formular e aprovar um plano de ação hemisférico contra a criminalidade organizada transnacional e a elaboração de muitos outros acordos expressos nas recomendações das REMJA e de seus grupos de trabalho e reuniões técnicas, bem como dos procedimentos estabelecidos para o acompanhamento de sua implementação; e o fortalecimento da cooperação com outras organizações e instâncias regionais,

sub-regionais e internacionais nas diversas matérias de que se ocupam as REMJA e seus grupos de trabalho e reuniões técnicas.

As atividades realizadas em cumprimento às recomendações das REMJA mostram um alcance prático e de grande utilidade para consolidar a eficiência, a eficácia e a agilidade da cooperação jurídica internacional, principalmente em matéria penal. Sem detrimento dos avanços realizados nesse âmbito, é preciso continuar a avançar e fortalecer ainda mais o trabalho conjunto dos Estados, por meio de novas medidas e ações específicas, tais como as decorrentes das recomendações das reuniões dos grupos de trabalho e reuniões técnicas realizadas desde a REMJA-VII e a respeito das quais a REMJA-VIII recebeu relatórios e formulou recomendações específicas expressas nas seções abaixo.

Sem prejuízo do acima exposto, a REMJA-VIII considera importante formular as seguintes recomendações relacionadas com medidas ou ações para o fortalecimento da cooperação jurídica e judicial nas Américas.

1. Que os Estados membros da OEA que ainda não o tenham feito assinem e ratifiquem, ou ratifiquem, os instrumentos abaixo relacionados, ou a eles adiram, conforme seja o caso, com a brevidade possível.
  - a) Convenção Interamericana contra a Corrupção e a Declaração sobre o Mecanismo de Acompanhamento da Implementação (MESICIC) (“Documento de Buenos Aires”) da Convenção;
  - b) Convenção Interamericana sobre Assistência Mútua em Matéria Penal e seu Protocolo Opcional;
  - c) Convenção Interamericana contra o Terrorismo;
  - d) Convenção Interamericana contra a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, Munições, Explosivos e Outros Materiais Correlatos (CIFTA);
  - e) Convenção Interamericana sobre o Cumprimento de Sentenças Penais no Exterior;
  - f) Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas;
  - g) Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seus Protocolos;
  - h) Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção.
2. Que os Estados membros da OEA que ainda não o tenham feito aprovem a legislação e outras medidas necessárias para facilitar e assegurar a aplicação das convenções acima mencionadas e prestar cooperação efetiva, eficiente e rápida no âmbito dessas convenções, *inter alia*, em auxílio mútuo, extradição e apreensão ou confisco de ativos.

3. Que os Estados membros da OEA, caso seja necessário e com pleno respeito aos princípios dos respectivos ordenamentos jurídicos internos, revisem sua legislação interna e os mecanismos que regem sua aplicação com vistas à modernização dos instrumentos para enfrentar os desafios da criminalidade organizada transnacional, inclusive a implementação de leis e outras medidas para:
- a) Assegurar que as pessoas que participem da criminalidade organizada transnacional sejam julgadas pelos Estados membros cujas leis violam;
  - b) Combater o tráfico internacional de entorpecentes e de precursores químicos usados na fabricação de drogas sintéticas;
  - c) Aperfeiçoar e aplicar a legislação de controle de importação e exportação, a fim de prevenir o tráfico ilícito de armas de fogo, munições e explosivos;
  - d) Fortalecer os ordenamentos jurídicos e a cooperação internacional a fim de evitar o narcotráfico;
  - e) Facilitar, quando seu ordenamento jurídico o permita, com pleno respeito às garantias individuais e processuais e em conformidade com a legislação aplicável, a interceptação das comunicações por fio, orais e eletrônicas, bem como partilhar essas informações com outros Estados membros para fins de aplicação da lei;
  - f) Considerar, com pleno respeito à soberania dos Estados e de acordo com os princípios de seus ordenamentos jurídicos internos e o disposto no artigo 19 da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, a possibilidade de celebrar acordos bilaterais ou multilaterais que criem uma estrutura jurídica para equipes de investigação conjunta, bem como a necessidade de que as legislações nacionais considerem progressivamente esse novo mecanismo de auxílio mútuo entre os Estados;
  - g) Promover investigações financeiras eficazes destinadas ao confisco dos produtos e instrumentos da criminalidade organizada transnacional, inclusive, quando seja compatível com a estrutura jurídica nacional, o confisco sem base em condenação;
  - h) Considerar, quando o seu ordenamento jurídico interno o permita e de acordo com os compromissos internacionais assumidos, dar cumprimento às ordens estrangeiras de bloqueio, apreensão e confisco, levando em conta as questões relacionadas à gestão de ativos anterior ao confisco, a liquidação eficaz, a manutenção adequada e a devolução dos bens objetos de confisco.
  - i) Utilizar todos os recursos possíveis da tecnologia forense no combate à criminalidade organizada transnacional;
  - j) Assegurar a proteção efetiva das vítimas e testemunhas, no âmbito das ações penais, promovendo ao mesmo tempo, mediante mecanismos de cooperação expeditos, que seja viabilizada sua realocação, em conformidade com as

disposições dos artigos 24 e 25 da Convenção das Nações contra o Crime Organizado Transnacional.

4. Que se dispense a devida consideração às propostas relacionadas com o desenvolvimento de instrumentos jurídicos complementares aos existentes para fortalecer a cooperação jurídica internacional em matéria penal, tendo em mente as recomendações dos grupos de trabalho e reuniões técnicas das REMJA.
5. Que os Estados membros da OEA que ainda não o tenham feito tomem as medidas necessárias para estabelecer e assegurar o funcionamento das autoridades centrais para a cooperação recíproca em auxílio mútuo em matéria penal, extradição e apreensão ou confisco de ativos, bem como para garantir que disponham dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao desempenho efetivo de suas funções de forma eficaz, eficiente e diligente.
6. Que os Estados membros da OEA que ainda não o tenham feito adotem as medidas necessárias para facilitar, de acordo com os seus ordenamentos constitucionais, canais de comunicação direta e de contato permanente entre as autoridades centrais responsáveis pela cooperação recíproca em auxílio mútuo em matéria penal, extradição e apreensão ou confisco de ativos. Também competirá aos Estados acelerar os procedimentos e reduzir ou eliminar os fatores que contribuam para delongar a transmissão de pedidos de cooperação em auxílio mútuo em matéria penal, extradição e apreensão ou confisco de ativos bem como a resposta a esses pedidos.
7. Que, dado o caráter transversal da cooperação em auxílio mútuo em matéria penal, extradição e apreensão ou confisco de ativos, as REMJA continuem a consolidar-se como foro para a cooperação hemisférica nessas matérias. Do mesmo modo, que as entidades, órgãos, organismos, grupos ou mecanismos da OEA, no âmbito de suas respectivas esferas de competência, tomem as medidas apropriadas para facilitar e fortalecer a cooperação entre eles e as REMJA nessas áreas e para evitar a duplicação de esforços.
8. Que, em conformidade com os princípios dos seus ordenamentos jurídicos internos, se incentive o uso das novas tecnologias, como as videoconferências, de modo seguro e responsável, a fim de tornar mais efetiva, eficaz e ágil a cooperação jurídica e judicial nas Américas.
9. Que se continue a promover, apoiar e desenvolver programas de capacitação das autoridades e peritos governamentais, como os que são desenvolvidos em matéria de prevenção, investigação e processo do delito cibernético e na Rede em Matéria Penal, para facilitar a cooperação jurídica internacional nas áreas pertinentes.
10. Que prossigam os esforços por fortalecer o intercâmbio de informações e a cooperação entre as REMJA e outras organizações, foros, mecanismos ou órgãos sub-regionais, regionais e internacionais em auxílio mútuo em matéria penal, extradição e apreensão ou confisco de ativos.

## II. AUXÍLIO MÚTUO EM MATÉRIA PENAL E EXTRADIÇÃO

1. Manifestar satisfação pela realização da Quarta Reunião do Grupo de Trabalho das REMJA sobre Auxílio Mútuo em Matéria Penal e Extradicação, realizada em San Salvador, El Salvador, em 31 de março, 1º e 2 de abril de 2009, bem como pelo fato de que, em cumprimento ao disposto no “Documento de Washington”, dela tenham participado tanto as autoridades centrais como as autoridades de cooperação jurídica internacional e outros peritos governamentais responsáveis pelo auxílio mútuo em matéria penal e extradicação dos Estados membros da OEA.
2. Aprovar as recomendações adotadas na Quarta Reunião do Grupo de Trabalho das REMJA sobre Auxílio Mútuo em Matéria Penal e Extradicação, publicadas no documento PENAL/doc.29/09 rev.1 e, a esse respeito, solicitar que, por intermédio da presidência, seja a REMJA-IX informada sobre o andamento da sua implementação.
3. Instar os Estados a que considerem e apliquem devidamente os guias de melhores práticas referentes à “Compilação de declarações, documentos e provas físicas” e à “Assistência mútua com relação à investigação, congelamento, confisco e apreensão de ativos que sejam produto ou instrumento de delitos” e ao “Formulário sobre cooperação jurídica em matéria penal” (documento PENAL/doc.19/07 rev. 1), bem como à “Lei Modelo de Assistência Mútua em Matéria Penal” (documento PENAL/doc.20/07 rev. 1).
4. Encarregar o Grupo de Trabalho das REMJA sobre Auxílio Mútuo em Matéria Penal e Extradicação, levando em consideração as recomendações formuladas em sua Quarta Reunião e com o apoio da Secretaria Técnica das REMJA, de:
  - a) agilizar a consideração do desenvolvimento de um instrumento jurídico interamericano, complementar aos existentes, com o objetivo, entre outros, de facilitar o uso das novas tecnologias de comunicação para a cooperação em auxílio mútuo em matéria penal e extradicação e solicitar-lhe que, por intermédio da presidência, informe a REMJA-IX a respeito;
  - b) considerar a elaboração de um instrumento jurídico interamericano, ágil e diligente em matéria de extradicação, que inclua os avanços e novos institutos desenvolvidos nos âmbitos bilaterais e sub-regionais, a fim de fortalecer a cooperação nesse campo;
  - c) continuar a promover o intercâmbio de informações sobre os desdobramentos sub-regionais que vêm ocorrendo, entre outros, com a adoção do Tratado Centro-Americano Relativo à Ordem de Detenção e Extradicação Simplificada, no âmbito do Sistema de Integração Centro-Americana (SICA); do Tratado sobre o Mandado de Prisão da CARICOM (“CARICOM *Arrest Warrant Treaty*”) e a proposta sobre um “Mandado MERCOSUL de Captura (MMC)”. Além disso, que, levando em consideração esses e outros desdobramentos internacionais correlatos, considere dar andamento à elaboração de um texto de acordo modelo na matéria;

- d) considerar a agilização da elaboração de acordos modelos que proporcionem uma estrutura jurídica para as investigações conjuntas e/ou coordenadas e as técnicas especiais de investigação bem como da formulação de outras recomendações sobre medidas jurídicas e de outra natureza que facilitem aos Estados a consideração, criação e implementação desses novos mecanismos de auxílio mútuo entre eles, levando em consideração o disposto nos artigos 19 e 20 da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional; nos artigos 9.1.c e 11 da Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas e nos artigos 49 e 50 da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção. Para a elaboração desses acordos modelo também poderia ser adotado como referência o projeto do “Acordo-Quadro de Cooperação entre os Estados Partes no MERCOSUL e Estados Associados para a Criação de Equipes de Investigação Conjunta de Crimes Transnacionais”, que se encontra atualmente em negociação no âmbito das Reuniões dos Ministros da Justiça desse foro regional;
  - e) continuar, com base no guia de melhores práticas que elaborou sobre a matéria, a dispensar consideração à questão do auxílio mútuo com relação à investigação, congelamento, confisco e apreensão de ativos que sejam produto ou instrumento de delitos e formule as recomendações que julgar pertinentes para continuar a melhorar e fortalecer a cooperação nesse campo entre os Estados membros da OEA.
5. Recomendar que os Estados membros da OEA considerem diversas medidas com o objetivo de melhorar a captação de recursos para o combate à criminalidade organizada, inclusive a implementação de medidas em conformidade com as legislações nacionais, para congelar, apreender, confiscar e compartilhar os produtos de atividades ilícitas, assim como considerar a viabilidade da criação de um fundo da OEA para prestar assistência aos Estados membros.
6. Recomendar que os Estados membros, reconhecendo a necessidade cada vez maior de que melhorem o auxílio jurídico mútuo em matéria penal, adotem as medidas necessárias para aperfeiçoar a cooperação nessa área, tais como:
- a) Aperfeiçoar as legislações nacionais sobre auxílio jurídico mútuo em matéria penal;
  - b) Implementar as recomendações das REMJA para melhorar o auxílio jurídico mútuo em matéria penal no Hemisfério; e
  - c) Considerar medidas para aperfeiçoar o auxílio jurídico mútuo em matéria penal com países que não pertencem ao Hemisfério, inclusive ampliar a aplicação da Convenção Interamericana sobre Assistência Mútua em Matéria Penal, a fim de que possa ser aplicada nesses países, quando pertinente.
7. Recomendar que os Estados membros que participarão do Décimo Segundo Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção ao Crime e Justiça Criminal levem as recomendações mencionadas acima à atenção dos outros Estados.

8. Agradecer e aceitar o oferecimento de sede da Delegação do Paraguai para a Quinta Reunião do Grupo de Trabalho das REMJA sobre Auxílio Mútuo em Matéria Penal e Extradicação.
9. Solicitar à Secretaria Técnica das REMJA que continue a promover e fortalecer o intercâmbio de informações e a cooperação com outras redes, organizações e processos de cooperação internacional em matéria penal.
10. Encarregar a Secretaria Técnica de, antes da REMJA-IX, coletar informações dos Estados sobre o progresso obtido até então nas matérias a que se referem as recomendações de reuniões anteriores relacionadas com a cooperação jurídica internacional em matéria penal e de organizá-las de forma conjunta em um relatório de caráter hemisférico a ser apresentado a essa reunião.

### **III. REDE HEMISFÉRICA DE INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES PARA O AUXÍLIO MÚTUO EM MATÉRIA PENAL E EXTRADIÇÃO (“REDE EM MATÉRIA PENAL”)**

1. Reconhecer as realizações da Secretaria-Geral da OEA na institucionalização, consolidação, manutenção, ampliação e obtenção de financiamento da Rede em Matéria Penal, os quais se expressam, entre outros, na assinatura de memorandos de entendimento com instituições dos Estados membros da OEA e na participação de seus respectivos funcionários no Sistema Seguro de Comunicação Eletrônica; na capacitação dos novos usuários desse sistema no *workshop* realizado em San Salvador, El Salvador, em 31 de março de 2009, e por meio do programa de capacitação *on-line* do “Portal Educacional das Américas”; e a atualização e tradução para os quatro idiomas oficiais da OEA de todos os documentos pertinentes dos componentes público e privado da Rede em Matéria Penal.
2. Manifestar satisfação pelo desenvolvimento de ferramentas eletrônicas para enviar pedidos de auxílio mútuo em matéria penal e a eles responder de forma segura e do dicionário de termos jurídicos de uso comum em auxílio mútuo em matéria penal e extradicação nos quatro idiomas oficiais da OEA.
3. Apoiar o progresso no desenvolvimento de uma fase piloto da ferramenta para o uso de videoconferências seguras, incluindo a elaboração de um projeto de acordo modelo para a utilização de videoconferência na tomada de depoimentos de testemunhas, peritos, vítimas e acusados, com absoluto respeito às garantias de defesa em juízo com relação a esses últimos e instar os Estados a que regulamentem o uso dessa ferramenta em suas normas internas e informar sobre os desdobramentos dessa matéria à Quinta Reunião do Grupo de Trabalho das REMJA sobre Auxílio Mútuo em Matéria Penal e Extradicação e à REMJA-IX.
4. Destacar a utilidade do “Boletim de Cooperação Jurídica” e solicitar à Secretaria Técnica das REMJA que dê continuidade a sua publicação bem como convidar os Estados a que contribuam com informações para o referido boletim.
5. Solicitar à Secretaria-Geral da OEA que, considerando os recursos de que dispõe, continue a oferecer os serviços de manutenção, atualização, apoio e assistência



técnica da Rede em Matéria Penal; de capacitação dos funcionários que participam do Sistema Seguro de Comunicação Eletrônica; e de desenvolvimento de novas ferramentas eletrônicas para facilitar a cooperação em auxílio mútuo em matéria penal e extradição. Da mesma forma, solicitar-lhe que informe as próximas reuniões da REMJA e do Grupo de Trabalho sobre Auxílio Mútuo em Matéria Penal e Extradicação sobre o progresso obtido nessas áreas.

6. Convidar os Estados membros da OEA e os Estados Observadores Permanentes a que considerem contribuir de maneira voluntária para o financiamento da Rede em Matéria Penal.

#### IV. DELITO CIBERNÉTICO

1. Manifestar satisfação com os resultados da Sexta Reunião do Grupo de Trabalho sobre Delito Cibernético das REMJA, realizada na sede da OEA, em 21 e 22 de janeiro de 2010, em cumprimento ao acordado na REMJA-VII.
2. Aprovar as recomendações formuladas pelo Grupo de Trabalho sobre Delito Cibernético das REMJA na citada Sexta Reunião (REMJA-VIII/doc.--/10) e a ele solicitar que, por intermédio da presidência, informe a REMJA-IX sobre o andamento de sua implementação.
3. Continuar a consolidar e atualizar o Portal Interamericano de Cooperação em Matéria de Delito Cibernético por meio da página da OEA e nesse sentido:
  - a) solicitar à Secretaria-Geral da OEA que, em coordenação com Grupo de Trabalho sobre Delito Cibernético das REMJA, continue a completar e atualizar as informações do Portal em seus componentes público e privado;
  - b) solicitar aos Estados que respondam às solicitações formuladas pela Secretaria-Geral da OEA para completar ou atualizar as informações que, em relação a cada um deles, sejam divulgadas nos componentes público e privado do Portal.
4. Manifestar satisfação com os resultados alcançados nos *workshops* para fortalecer a capacidade dos Estados no desenvolvimento de legislação e medidas processuais relacionadas com o delito cibernético e provas eletrônicas, realizados sob a liderança dos Estados Unidos como Presidente do Grupo de Trabalho sobre Delito Cibernético das REMJA e com o patrocínio financeiro desse Estado, o apoio dos Estados em que foram realizados e a cooperação da Secretaria-Geral da OEA, em Port-of-Spain, Trinidad e Tobago; Bogotá, Colômbia; Santiago, Chile; Cidade do Panamá, Panamá; e Assunção, Paraguai.

5. Continuar a fortalecer os mecanismos que permitam o intercâmbio de informações e a cooperação com outras organizações e instâncias internacionais em matéria de delito cibernético, tais como o Conselho da Europa, as Nações Unidas, a União Européia, o Foro de Cooperação Econômica Ásia-Pacífico, a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), o G-8, a Commonwealth e a INTERPOL, de maneira que os Estados membros da OEA possam beneficiar-se do progresso alcançado nessas áreas. Adicionalmente, reconhecendo a consideração que alguns Estados Membros da OEA têm dado à aplicação dos princípios da Convenção do Conselho da Europa sobre Crime Cibernético, bem como à adesão a ela e à adoção das medidas legais e de outra natureza que sejam necessárias para sua implementação, levando em conta as recomendações adotadas pelo Grupo de Trabalho sobre Delito Cibernético e pelas REMJA em suas últimas reuniões, recomendar aos Estados que ainda não tenham feito essa consideração, a fazê-lo. Além disso, que, com esses propósitos, se dê continuidade à realização de atividades de cooperação técnica com o auspício da Secretaria-Geral da OEA e do Conselho da Europa.
6. Que o Grupo de Trabalho das REMJA sobre Delito Cibernético se reúna antes da próxima REMJA, a fim de considerar, entre outros, o andamento da implementação das recomendações da Sexta Reunião e que informe a REMJA-IX sobre os resultados obtidos nesse sentido.

## **V. PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS E TESTEMUNHAS**

1. Manifestar satisfação pela consideração inicial dispensada ao tema proteção e assistência às vítimas e testemunhas na Quarta Reunião do Grupo Trabalho das REMJA sobre Auxílio Mútuo em Matéria Penal e Extradicação, em cumprimento do acordado na REMJA-VII.
2. Encarregar a Secretaria Técnica das REMJA, com base nas informações prestadas pelos Estados, de:
  - a) continuar a compilar de forma sistematizada as legislações e outras medidas em matéria de proteção e assistência às vítimas e testemunhas dos Estados membros da OEA e a colocar essas informações à disposição dos interessados na Internet;
  - b) continuar a manter atualizado um catálogo de autoridades diretamente responsáveis pelos programas de proteção e assistência às vítimas e testemunhas dos Estados membros da OEA.
3. Convocar uma reunião técnica das autoridades diretamente responsáveis pela proteção e assistência às vítimas e testemunhas, inclusive as encarregadas dos programas de proteção de testemunhas nos Estados membros da OEA, com o propósito de identificar áreas prioritárias de trabalho.
4. Manter o tema proteção e assistência às vítimas e testemunhas na agenda das REMJA e solicitar que a REMJA-IX seja informada sobre o andamento da implementação das recomendações anteriores.

## **VI. POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS E CARCERÁRIAS**

1. Manifestar satisfação pela realização da Segunda Reunião do Grupo de Trabalho das REMJA sobre Políticas Penitenciárias e Carcerárias dos Estados membros da OEA, realizada na cidade de Valdivia, Chile, de 26 a 28 de agosto de 2008.
2. Recomendar aos Estados membros da OEA que considerem a aprovação, de acordo com suas possibilidades e limitações e conforme julguem pertinente, das medidas, diretrizes e políticas a que se referem as recomendações da Segunda Reunião do Grupo de Trabalho das REMJA sobre Políticas Penitenciárias e Carcerárias, publicadas no documento GAPECA/doc.8/08 rev. 2.
3. Recomendar a convocação de uma Terceira Reunião do Grupo de Trabalho das REMJA sobre Políticas Penitenciárias e Carcerárias, a fim de manter o intercâmbio de informações e experiências e fortalecer a cooperação mútua entre as autoridades responsáveis por essas políticas nos Estados membros da OEA, bem como que a Secretaria-Geral da OEA continue a prestar apoio técnico a essas reuniões e que a REMJA-IX seja informada sobre o andamento dessa matéria.

## **VII. COOPERAÇÃO HEMISFÉRICA EM MATÉRIA DE INVESTIGAÇÃO FORENSE**

1. Manifestar satisfação pela realização da Primeira Reunião de Especialistas Forenses das Américas, realizada na Sede da OEA em Washington D.C., Estados Unidos, em 24 e 25 de setembro de 2009, no âmbito do Grupo de Trabalho das REMJA sobre Ciências Forenses.
2. Tomar nota das necessidades detectadas pelos especialistas forenses das Américas e acolher as recomendações adotadas na sua primeira reunião, publicadas no documento REF/doc.4/09 rev. 1 corr. 1, e a esse respeito solicitar que, por meio da presidência, se informe a REMJA-IX sobre o progresso obtido com relação a essas recomendações.
3. Recomendar a convocação da Segunda Reunião de Especialistas Forenses das Américas no âmbito do Grupo de Trabalho das REMJA sobre Ciências Forenses, a fim de se manter o intercâmbio de informações e fortalecer a cooperação mútua entre as autoridades forenses dos Estados membros da OEA bem como agradecer e aceitar o oferecimento de sede da Delegação da República Dominicana para a segunda reunião desses especialistas.
4. Solicitar ao Grupo de Trabalho das REMJA sobre Ciências Forenses que convide a Academia Iberoamericana de Criminalística e Estudos Forenses (AICEF), bem como outros institutos acadêmicos afins, a que compartilhem suas práticas e experiências em futuras reuniões do Grupo de Trabalho.
5. Solicitar que a Secretaria-Geral da OEA continue a prestar apoio à realização dessas reuniões, em conformidade com os recursos alocados no orçamento-programa da Organização e outros recursos.

## **VIII. COOPERAÇÃO HEMISFÉRICA CONTRA O DELITO DE TRÁFICO DE PESSOAS**

1. Manifestar satisfação pela realização da Segunda Reunião de Autoridades Nacionais em Matéria de Tráfico de Pessoas, co-organizada pelos governos da Argentina e Uruguai e realizada em Buenos Aires, Argentina, de 25 a 27 de março de 2009.
2. Apoiar as conclusões e recomendações da Primeira e Segunda Reuniões de Autoridades Nacionais em Matéria de Tráfico de Pessoas e sua implementação bem como a formulação de um plano de trabalho, por meio da Comissão de Segurança Hemisférica do Conselho Permanente da OEA, com base nas conclusões e recomendações dessas reuniões e demais disposições relevantes no âmbito da OEA, levando em consideração o progresso alcançado na esfera sub-regional, bem como em âmbito universal, evitando a duplicidade de esforços e gerando maior coordenação.
3. Incentivar os Estados membros a considerar, no âmbito de suas respectivas legislações nacionais, a penalização ou outras medidas que resultem apropriadas, do denominado cliente, consumidor ou usuário do tráfico com fins de exploração sexual, bem como de outras formas de exploração de pessoas.
4. Manter a cooperação hemisférica contra o tráfico de pessoas como tema permanente na agenda das REMJA e solicitar que a REMJA-IX seja informada sobre o andamento dessa matéria no âmbito da OEA.

## **IX. DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DOS SISTEMAS DE JUSTIÇA DA REGIÃO**

Manifestar satisfação com o Relatório sobre o Estado da Justiça nas Américas 2008-2009, preparado e apresentado pelo Centro de Estudos da Justiça das Américas (CEJA), e solicitar que o Centro continue a contribuir para os processos de reforma e fortalecimento dos sistemas de justiça penal dos Estados membros, mediante atividades de pesquisa, avaliação, divulgação, treinamento e apoio técnico. A esse respeito a REMJA-VIII insta o CEJA a que continue a publicar o relatório acima mencionado.

## **X. CENTRO DE ESTUDOS DA JUSTIÇA DAS AMÉRICAS (CEJA)**

1. Cumprimentar o CEJA pelo trabalho que vem realizando nas Américas desde a REMJA-VI, especialmente no tocante à avaliação dos processos de reforma da justiça penal, ao aperfeiçoamento das normas de defesa jurídica, à identificação de boas práticas na investigação de delitos complexos e à geração de índices de acesso a informações judiciais relevantes por meio da Internet.
2. Apoiar entusiasticamente o trabalho que o CEJA vem incentivando com vistas ao fortalecimento dos poderes judiciais na região. Nesse sentido, a REMJA reconhece o valor da vinculação ao sistema de cúpulas judiciais e às federações de magistrados e, de forma geral, da colaboração com os processos de modernização dos órgãos judiciais do continente.
3. Instar o CEJA a que fortaleça e divulgue seus projetos na área de informação, gestão e novas tecnologias de informação (TIC) com vistas à modernização dos sistemas

judiciais, colocando à disposição das REMJA e de suas autoridades as propostas que considere relevantes sobre a matéria.

4. Reiterar o apelo aos Estados membros para que considerem realizar contribuições voluntárias ao CEJA a fim de financiar seus gastos básicos, em conformidade com o acordado na REMJA-VI e sancionado no Trigésimo Sexto Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral da OEA.
5. Instar os Estados membros, órgãos e instituições vinculados ao Sistema Interamericano a que aprofundem seus vínculos de trabalho com o CEJA nas respectivas áreas de competência.

## **XI. COOPERAÇÃO JURÍDICA HEMISFÉRICA EM MATÉRIA DE DIREITO DE FAMÍLIA E DA INFÂNCIA**

1. Continuar a fortalecer o intercâmbio de experiências nacionais e a cooperação jurídica e judicial no âmbito do Sistema Interamericano em matéria de direito de família e da infância sobre temas como adoção, restituição de menores e pensões alimentícias.
2. Reafirmar o conteúdo da recomendação X.2 da REMJA-VII, no sentido de solicitar aos Estados membros que indiquem autoridades centrais para as diversas convenções do Sistema Interamericano em que sejam partes, tais como:
  - a) Convenção Interamericana sobre Cartas Rogatórias e seu Protocolo Adicional;
  - b) Convenção Interamericana sobre Prova e Informação Acerca do Direito Estrangeiro;
  - c) Convenção Interamericana sobre Obrigação Alimentar;
  - d) Convenção Interamericana sobre a Restituição Internacional de Menores; e
  - e) Convenção Interamericana sobre o Tráfico Internacional de Menores.
3. Manifestar satisfação pela realização da Primeira Reunião Piloto da Rede de Cooperação Jurídica em Matéria de Direito de Família e da Infância, realizada em Washington, D.C., Estados Unidos, em 3 e 4 de novembro de 2009 e da qual participaram Argentina, Colômbia, El Salvador, Espanha, México e República Dominicana.
4. Solicitar ao Departamento de Direito Internacional da Secretaria de Assuntos Jurídicos da OEA que prossiga os preparativos da Segunda Reunião Piloto, a ser realizada em abril de 2010
5. Solicitar que o Departamento de Direito Internacional da Secretaria de Assuntos Jurídicos da OEA compartilhe os resultados da Primeira e Segunda Reuniões Piloto da Rede de Cooperação Jurídica em Matéria de Direito de Família e da Infância com todos os Estados membros em uma reunião técnica a ser realizada no segundo

semestre de 2010, coordenada pelo Brasil, com vistas a discutir a utilidade da Rede e o interesse dos Estados em constituir um grupo de trabalho sobre direito da família e da infância, bem como determinar suas efetivas contribuições para essa iniciativa e suas capacidades de realizar tal ato. Se julgado necessário na primeira reunião técnica, uma segunda reunião técnica poderá ser realizada antes da REMJA-IX.

6. Solicitar ao Departamento de Direito Internacional da Secretaria de Assuntos Jurídicos da OEA que dê continuidade à elaboração das ferramentas da Rede de Cooperação Jurídica em Matéria de Direito de Família e da Infância como projeto piloto, e que apresente um relatório sobre os resultados dessa iniciativa na REMJA-IX.
7. Incentivar os Estados membros a designar autoridades competentes para participar das reuniões sobre a Rede de Cooperação Jurídica em Matéria de Direito de Família e da Infância, e a responder aos pedidos de informações a serem divulgadas por meio dos componentes público e privado da Rede.
8. Solicitar ao Departamento de Direito Internacional da Secretaria de Assuntos Jurídicos da OEA que faça consultas aos Estados membros sobre a possibilidade de se criar um Grupo de Trabalho sobre Cooperação Jurídica Internacional em Matéria de Direito de Família, Infância e Alimentos, e que prepare uma proposta escrita contendo informações sobre questões fundamentais como mandato, métodos de trabalho e recursos para o proposto Grupo de Trabalho, a ser considerada na REMJA-IX.
9. Reiterar o disposto no item X.4 do documento de Conclusões e Recomendações da REMJA-VII, no sentido de recomendar aos Estados membros da OEA que considerem ratificar o quanto antes à Convenção de Haia sobre a Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e Outros Membros da Família, concluída em novembro de 2007, ou a ela aderir.
10. Agradecer ao Governo da Espanha o financiamento concedido para o funcionamento e fortalecimento da Rede de Cooperação Jurídica sobre a matéria e a participação ativa na Rede.

## **XII. PLANO DE AÇÃO HEMISFÉRICO CONTRA A CRIMINALIDADE ORGANIZADA TRANSNACIONAL**

1. Tomar nota do relatório da Segunda Reunião do Grupo Técnico sobre Criminalidade Organizada Transnacional da OEA, realizada na sede da OEA, em Washington D.C., Estados Unidos, em 7 de outubro de 2009.
2. Em conformidade com o disposto na seção I. 1 do Plano de Ação Hemisférico contra a Criminalidade Organizada Transnacional, recomendar que esse tema seja mantido na agenda das REMJA e informar a REMJA-IX sobre as atividades executadas em cumprimento ao Plano.

### **XIII. ACESSO À JUSTIÇA**

A REMJA-VIII faz constar o progresso obtido a partir das Regras de Brasília sobre Acesso à Justiça das Pessoas em Condição de Vulnerabilidade e das Guias de Santiago sobre Proteção a Vítimas e Testemunhas, e sugere a criação de um grupo de trabalho para acompanhar o tema “acesso à justiça e assistência jurídica”.

### **XIV. SEDE DA REMJA-IX**

Agradecer e aceitar o oferecimento de sede da Delegação de El Salvador para a REMJA-IX, a realizar-se em 2012.